

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

À  
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Gabarito Provisório.  
Questão Deferida - Concurso Público – Edital 01/2025

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Gabarito Provisório das Provas Objetivas de múltipla escolha, Concurso Público – Edital 01/2025.

**PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS Nº 05, QUESTÃO Nº 10. RECURSO DEFERIDO. ALTERA QUESTÃO PARA LETRA “B”.** Após análise dos recursos interpostos, verifica-se que assiste razão aos candidatos.

Conforme consta na fonte oficial indicada no enunciado (site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo), em **06 de outubro de 1882**, por meio da Lei Provincial nº 2.927, a freguesia do Carmo da Bagagem foi elevada à categoria de Vila.

Ressalta-se que:

- a **fundação do povoado** remonta a período anterior, por volta de 1840;
- a data de **06 de outubro de 1882** refere-se ao marco administrativo de elevação à Vila;
- tal evento caracteriza o início da autonomia político-administrativa da localidade, sendo reconhecido como marco da **emancipação política**.

Dessa forma, a alternativa **[A] – Fundação do povoado** não corresponde ao fato histórico indicado na questão. A alternativa que corretamente representa o significado da data é a **[B] – Emancipação política**.

Não há, portanto, necessidade de anulação da questão, uma vez que há alternativa correta

**Diante do exposto, os recursos são deferidos e o gabarito da questão é alterado para a alternativa “B”.**

**PROVA AGENTE DE INFORMÁTICA Nº 10, QUESTÃO Nº 18. RECURSO DEFERIDO. ALTERA QUESTÃO PARA LETRA “C”.**

A afirmativa I não pode ser considerada correta, pois material didático referente ao Microsoft Word 2003 indica expressamente o caminho “Inserir / Referência / Notas...”, sendo que as opções “Notas de rodapé” e “Notas de fim” são apresentadas na caixa de diálogo intitulada “Nota de Rodapé e Nota de Fim”.

Assim, a redação do item, ao afirmar o caminho “Inserir → Referência → Nota de Rodapé”, não reproduz com fidelidade a nomenclatura do comando exibido na interface do programa. A afirmativa II está correta, uma vez que a geração automática de sumário no Word depende do uso consistente de estilos de títulos, e não apenas de formatação manual aparente.

A afirmativa III também está correta, pois a alteração de um estilo repercute nos trechos do documento que utilizam esse mesmo estilo.

A afirmativa IV está incorreta, porque as notas de rodapé são posicionadas ao final da página, enquanto as notas de fim aparecem ao final do documento ou da seção.

Dessa forma, apenas as afirmativas II e III estão corretas, motivo pelo qual o gabarito deve ser alterado para a alternativa “C”.

**PROVA AGENTE DE RECURSOS HUMANOS Nº 11, QUESTÃO Nº 15. RECURSO DEFERIDO. A QUESTÃO ESTÁ ANULADA.**

A alternativa D não constitui proibição expressa ao servidor, pois o art. 179, VI, da Lei Complementar nº 008/2005 ressalva expressamente a possibilidade de crítica a ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

Entretanto, a alternativa C também não reproduz corretamente a proibição do art. 179, XI, uma vez que o dispositivo legal veda a atuação como procurador ou intermediário junto a repartições públicas salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro.

Ao empregar a expressão “em qualquer hipótese”, a alternativa C suprimiu exceção legal expressa e converteu vedação relativa em proibição absoluta, em desacordo com o texto normativo.

Dessa forma, há mais de uma alternativa compatível com o comando da questão, o que compromete sua objetividade e impõe a anulação do item

É nosso parecer, S.M.J.

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda